



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL
Presidência
Unidade de Compensação Ambiental e Florestal

Termo de Compromisso de Compensação Florestal SEI-GDF n.º 68/2018 - IBRAM/PRESI/UCAF

TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL Nº 100.07/2018 QUE CELEBRAM O INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - IBRAM E A VALE DO SÃO BARTOLOMEU TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., OBJETIVANDO O CUMPRIMENTO DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL DEVIDA POR SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO ARBÓREA REALIZADA NA PROJEÇÃO I DO SAI/NORTE - BRASÍLIA/DF.

Processo de Licenciamento Ambiental
nº **0391.001.601/2013**

Processo de Compensação Florestal SEI-GDF nº **0391-001588/2014**

O INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – **BRASÍLIA AMBIENTAL**, autarquia distrital, criada pela Lei nº. 3.984, de 28 de maio de 2007, vinculada à Secretaria de Meio Ambiente do DF, CGC/MF nº. 08.915.353/0001-23, com sede na SEP 511 - Bloco C - Edifício Bittar – Brasília – DF, doravante denominado **IBRAM**, representado neste ato pelo seu presidente, **ALDO CÉSAR VIEIRA FERNANDES**, [REDACTED] residente e domiciliado nesta capital, portador do RG nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED] no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº. 28.112, de 11 de julho de 2007 e a **VALE DO SÃO BARTOLOMEU TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.**, doravante denominada **VALE DO SÃO BARTOLOMEU**, CNPJ: 18.748.842/0001-91, sediada na SHIS CL QI 13 - Bloco E - Sala 30 - Lago Sul, Brasília, Distrito Federal, CEP 71.635-013, neste ato representado por seu representante legal **MARCUS VINICIUS DO NASCIMENTO**, [REDACTED] portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED] inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliado em: [REDACTED] CEP: [REDACTED] considerando que:

I) O meio ambiente equilibrado é um bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

II) O Princípio do Poluidor/Usuário Pagador, estabelecido no art. 4º, VII, e seguintes, da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, impõe ao poluidor/predador a obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados e, ao usuário, a contribuição pela utilização dos recursos ambientais com fins econômicos;

III) O Decreto Distrital 14.783, de 17 de junho de 1993, que dispõe sobre o tombamento de espécies arbóreo-arbustivas e cria a compensação florestal pela supressão de indivíduos arbóreos, em conjunto com o Decreto 23.585, de 05 de fevereiro de 2003, que dispõe sobre a possibilidade de conversão do plantio de mudas, no limite de 50%, em prestação de serviços, doação de equipamentos e/ou execução de obras, em benefício de Unidades de Conservação do DF;

IV) A Cláusula Primeira do Termo de Compromisso de Compensação Florestal nº 020/2017 - SUGAP/IBRAM que prevê a conversão de 50% da compensação florestal conforme Decreto nº 14.784/1993 c/c Decreto 23.585/2003;

Resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO para cumprimento parcial da obrigação de compensação florestal, perfazendo o valor de **R\$ 199.617,11 (cento e noventa e nove mil seiscientos e dezessete reais e onze centavos)**, os quais ficam destinados neste ato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente TERMO DE COMPROMISSO objetiva o cumprimento da compensação florestal devida por supressão arbórea ocorrida quando da implantação da Linha de Transmissão - LT 345 Kv - SE Samambaia - SE Brasília Sul, nas Regiões Administrativas do Recanto das Emas e de Samambaia, especialmente no que se refere à parte convertida na forma do Decreto nº 23.585/2003, totalizando o valor de **R\$ 199.617,11 (cento e noventa e nove mil seiscientos e dezessete reais e onze centavos)**, a ser destinado em benefício do meio ambiente, de acordo com a Deliberação nº 012/2018 da Câmara de Compensação Ambiental e Florestal do Distrito Federal – CCAF/DF.

1.2 Fica estabelecido que para o cumprimento da compensação florestal aqui tratada, a VALE DO SÃO BARTOLOMEU procederá ao custeio do projeto para o preparo de solo para recomposição de vegetação nativa na Reserva Biológica do Rio Descoberto.

§ 1º - Caso o valor dos serviços e bens listados no item 1.2 não atinja o limite máximo da compensação aqui tratada, o IBRAM deverá solicitar outros serviços complementares, até que o passivo da compensação florestal seja completamente executado.

§ 2º - No interesse da VALE DO SÃO BARTOLOMEU, os valores efetivamente pagos para custear as ações previstas na Cláusula Primeira, item 1.2 deste TERMO poderão ultrapassar o valor da compensação florestal aqui estabelecido, configurando-se esta ação como doação em benefício do meio ambiente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CÁLCULO DA COMPENSAÇÃO FLORESTAL

2.1 O valor da compensação florestal objeto deste TERMO, em especial dos seus 50% convertidos conforme o Decreto nº 23.585/2003, é de **R\$ 199.617,11 (cento e noventa e nove mil seiscientos e dezessete reais e onze centavos)**, de acordo com a Informação Técnica nº 06/2017 – GEFLO/COUNI/SUGAP/IBRAM.

2.2 A conversão da compensação florestal foi calculada com base no disposto no Decreto Distrital nº 23.585/2003 e na Instrução nº 50/IBRAM, de 2 de março de 2012.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – Do IBRAM:

3.1 Apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o termo de referência para prestação dos serviços previstos no item 1.2 do presente Termo;

3.2 Solicitar e acompanhar ações referentes à execução do objeto do presente TERMO, expedindo notificações, quando necessário;

3.3 Avaliar e aprovar previamente orçamentos e projetos apresentados pela VALE DO SÃO BARTOLOMEU, quando necessário, para execução dos serviços aqui tratados;

3.4 Emitir Termo de Quitação após recebimento dos documentos comprobatórios da execução plena da compensação florestal aqui tratada;

3.5 Avaliar e autorizar, quando solicitado, a divulgação das ações decorrentes do objeto deste TERMO, inclusive as utilizadas na Demonstração de Informações de Natureza Social e Ambiental da VALE DO SÃO BARTOLOMEU.

II – Da VALE DO SÃO BARTOLOMEU:

3.6 Dar início à execução dos serviços e aquisição dos equipamentos tratados no item 1.2 do presente TERMO, levando em consideração as especificações e prazos a serem apresentados pelo IBRAM, contados da assinatura do presente TERMO.

3.7 Executar de forma integral os serviços previstos no Item 1.2, no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados da assinatura do presente TERMO, incluindo neste prazo o período destinado à formalização de contratos e afins.

3.8 Apresentar ao IBRAM relatórios bimestrais sobre o andamento dos serviços e, ao término das atividades, apresentar o respectivo relatório final, sempre respeitando a formalidade e adequação dos documentos apresentados, conforme disposto na Instrução nº 163/IBRAM, de 21 de outubro de 2015;

3.9 Solicitar ao IBRAM autorização para divulgação das ações decorrentes do objeto deste TERMO, inclusive as utilizadas na Demonstração de Informações de Natureza Social e Ambiental.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4. O presente TERMO terá um prazo de vigência de 3 (três) anos a contar da data de sua assinatura, podendo, em caráter excepcional, ser prorrogado de forma justificada, mediante termo aditivo com vistas à efetiva execução de seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

5.1 Modificações no valor da compensação, no objeto ou no prazo de vigência pactuados no presente TERMO, serão objeto de prévio ajuste entre as partes e formalizadas mediante Termo Aditivo;

5.2 Alterações específicas nos prazos definidos para execução das ações previstas e decorrentes deste TERMO poderão ser autorizadas pela Presidência do IBRAM, mediante solicitação da VALE DO SÃO BARTOLOMEU.

5.3. Finalizado o prazo de vigência de que trata a Cláusula Quarta deste TERMO e havendo valor residual da compensação florestal ainda não executado, este será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, por ocasião da prorrogação do referido prazo de vigência, conforme Lei Complementar Distrital nº 435/2001.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6. O não cumprimento dos prazos e obrigações constantes deste Termo pela VALE DO SÃO BARTOLOMEU poderá implicar em suspensão ou cancelamento da Autorização Ambiental concedida, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis e da obrigação de reparar os danos porventura existentes.

§ 1º - A não observância dos prazos e obrigações pela aqui pactuados, por parte da VALE DO SÃO BARTOLOMEU, em razão de caso fortuito ou força maior, na forma prevista em lei, não constituirá descumprimento do TERMO, desde que a justificativa seja comunicada no prazo de 30 (trinta) dias ao IBRAM que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da obrigação não cumprida.

§ 2º - A VALE DO SÃO BARTOLOMEU terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação do IBRAM, para apresentar justificativa escrita das razões do descumprimento.

§ 3º - Rejeitada a justificativa apresentada pela VALE DO SÃO BARTOLOMEU, ou no caso de não ser apresentada, o IBRAM adotará as medidas administrativas cabíveis relativas à suspensão ou cancelamento de licenças ambientais, após notificação da decisão à VALE DO SÃO BARTOLOMEU.

§ 4º - Não ocorrerão penalidades nem prazos contra a VALE DO SÃO BARTOLOMEU decorrentes de eventuais condutas, atrasos ou omissões atribuídas exclusivamente ao IBRAM.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO JUDICIAL

7. O presente Termo de Compromisso constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil de 2015. O descumprimento das condições aqui acordadas enseja Processo de Execução, independente de Processo de Conhecimento, sem prejuízo das sanções administrativas pertinentes ao não cumprimento das condicionantes definidas na licença ambiental e das sanções penais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE

8.1 Caberá à VALE DO SÃO BARTOLOMEU a publicação do extrato deste TERMO DE COMPROMISSO no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme modelo disponibilizado pelo IBRAM, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua assinatura, para a produção dos seus efeitos.

8.2 O comprovante da publicação deverá ser entregue ao IBRAM no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de suspensão do referido TERMO.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9. Eventuais litígios oriundos do presente instrumento serão dirimidos no Foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, para que produzam, entre si, os legítimos efeitos de direito.

ALDO CÉSAR VIEIRA FERNANDES

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do DF

Presidente

MARCUS VINICIUS DO NASCIMENTO

VALE DO SÃO BARTOLOMEU TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A

Representante Legal

Testemunhas:

Nome: Marcos de Melo Arruda

Nome: Samuel de Jesus Silva Lima

CPF: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinicius do Nascimento, Usuário Externo**, em 24/07/2018, às 11:09, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ALDO CÉSAR VIEIRA FERNANDES - Matr. 1.682.324-9, Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 24/07/2018, às 16:37, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS DE MELO ARRUDA - Matr.1676880-9, Chefe da Unidade de Compensação Ambiental e Florestal**, em 25/07/2018, às 11:01, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL DE JESUS SILVA LIMA - Matr.0196280-9, Gerente de Controle e Execução de Compensação**, em 30/07/2018, às 11:09, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=8512513)
verificador= **8512513** código CRC= **0717CE66**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511, Bloco C, Edifício Bittar - 1º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF

0391-001588/2014

Doc. SEI/GDF 8512513